

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE FROTAS que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0006-27, com sede na Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BRASILCARDS ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.817.702/0001-50, com sede a Rua Rusolino Ferreira Guimarães, n.º 839, centro, Rio Verde - Goiás, neste ato representado por seu representante legal constituído, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

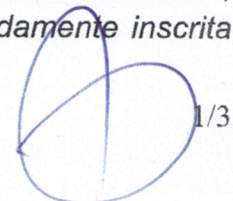
1.1. Constitui objeto do presente **contrato de prestação de serviços para gestão de frotas** a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão n.º 116/2017-SES-GO.

2. Considerando ainda, a abertura de filial pela **CONTRATANTE**, o preâmbulo e o presente contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE FROTAS que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto n.º 8.075/2014, devidamente inscrita



 1/3

no CNPJ sob n.º 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, n.º 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Bruno Pereira Figueiredo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.190.571-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, BRILCARDS ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.817.702/0001-50, com sede a Rua Rusolino Ferreira Guimarães, n.º 839, centro, Rio Verde - Goiás, neste ato representado por seu representante legal constituído, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Leia-se:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE FROTAS que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0006-27, com sede na Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Bruno Pereira Figueiredo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.190.571-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, BRILCARDS ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.817.702/0001-50, com sede a Rua Rusolino Ferreira Guimarães, n.º 839, centro, Rio Verde - Goiás, neste ato representado por seu representante legal constituído, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



3. Considerando ter havido a necessidade de retificação do referido contrato, no que diz respeito a vigência do mesmo (cláusula sexta, item I), faz-se imperioso a seguinte alteração:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

I - O prazo de vigência do presente contrato será por tempo indeterminado.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

*I – A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em **04/12/2017** e termo final em **04/12/2018**. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO.*

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 17 de abril de 2018.


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH
CONTRATANTE



BRILCARDS ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:


Francielle Rezende Amaral
CPF 021.577.591-07

NOME:

CPF:


Isabella Alves F. da Silva Neves
CPF 700.426.351-79